LEI Nº 1122 DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1073 ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA PLANTÃO 24 HORAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".***

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei nº 1073 de 02 de fevereiro de 2005 *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA PLANTÃO 24 HORAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Município repassará, à Sociedade Beneficente Hospital São José de Barão, a importância de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês.
Parágrafo Único - A Sociedade Beneficente Hospital São José prestará contas mensalmente do repasse recebido.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 1073, permanecem com a mesma redação.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de setembro de 2005.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 31 de agosto de 2005.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 31.08.2005
Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 31/08/05 a 12/09/05

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ sob nº 91 693 325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLÁUDIO FERRARI, CPF 405 520 120 68, residente e domiciliado à rua J. A. Raymundo Hartmann, 388, bairro Centro, município de Barão, doravante denominado *MUNICÍPIO* e a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ BARÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 87.860.375/0001-00, com sede na rua DR. Hoffer nº 190, na cidade de Barão/RS, representado neste ato pelo Presidente Sr. Marcelo de Matos Bonatto, doravante denominado *HOSPITAL*, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem com base e autorização da Lei Municipal nº de, celebram o presente Termo de Convênio mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo HOSPITAL, de serviços médico hospitalar a serem prestados aos munícipes que deles necessitam, limitados ao valor total do convênio, de acordo com as normas do SUS:

I – Plantão 24 horas no Hospital
II – Cirurgias de Pequeno Porte
III – Cirurgias de Médio Porte
IV – Procedimentos Clínicos Ambulatoriais
V – Consultas Médicas Especialidades Básicas
VI – Atendimentos Médicos Especialidades Básicas
VII – Atendimento de Urgência
VIII – Partos
IX – Cesárias
X – Consultas Médicas Especialidade de Cardiologia
XI - Consultas Psiquiátricas
XII – Consultas e Procedimentos Odontológicos
XIII – Atendimentos de Fisioterapia
XIV - Consultas Psicológicas

Parágrafo Único – Durante o plantão 24 horas, o médico plantonista não poderá se afastar das dependências da Sociedade Beneficente Hospital São José, ou da casa de propriedade da mesma, distante 30 metros do hospital.
O cronograma de atendimento médico, deverá estar afixado junto ao quadro de horário de trabalho dos funcionários do Hospital. O referido cronograma deverá ser objeto e parte da prestação de conta mensal.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços
Os serviços referidos na Clausula primeira serão executados pelo HOSPITAL, estabelecido a rua Dr. Hoffer, nº 180, Bairro Centro, município de Barão, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria da Saúde, sob nº 211/2001, sob a responsabilidade do Diretor Clínico, do Diretor Técnico do Hospital.

CLAUSULA TERCEIRA – Serviços de Assistência
Para o cumprimento do objeto deste Convênio, o HOSPITAL se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Plantão 24 horas
Médico de Plantão no Hospital ou casa do Hospital, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

II – Cirurgia de Pequeno Porte
Serão efetuadas as cirurgias de pequeno porte que o Hospital tenha condições mínimas de realizar.
São cirurgias de pequena complexidade, realizadas normalmente no bloco cirúrgico, mas dependendo do tipo, também podem ser realizadas no Ambulatório, podem ser eletivas ou de urgência, e compreende também todo o material hospitalar utilizado para esse fim. Exemplo: Curetagem.

III - Cirurgia de Médio Porte
Serão efetuadas as cirurgias de médio porte que o Hospital tenha condições mínimas de realizar.
São cirurgias de média complexidade, realizadas no bloco cirúrgico, podem ser eletivas ou de urgência, e compreende também todo o material hospitalar utilizado para esse fim. Exemplos: Hérnias, Apendicite, Varizes, Cistos de Ovário.

IV – Procedimentos Clínicos Ambulatórias
Serão efetuadas Procedimentos Clínicos Ambulatoriais que o Hospital tenha condições mínimas de realizar, e também compreende todo o material hospitalar utilizado para esse fim.
São os procedimentos realizados no ambulatório. Exemplo: curativos, suturas, avaliações, drenagem de abcesso e outros.

V – Consultas Médicas Especialidades Básicas
Consultas médicas nos consultórios do Hospital, 12 horas diárias compreendido entre 7h até às 19 h, de segunda a sexta, em especialidades básicas, sem limite de consultas, respeitando o tempo que determina o Conselho Regional de Medicina de 15 minutos em média por consulta, horário de Refeição, e ressalvando a disponibilidade do profissional médico não estar efetuando outro procedimento previsto dentro deste convênio, que o impeça simultaneamente.

VI – Atendimentos Médicos Especialidades Básicas
Atendimentos médicos no Hospital, 12 horas diárias compreendido entre 19h até às 7h, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, em especialidades básicas, sem limites de atendimentos, respeitando o horário de refeição, e ressalvando a disponibilidade do profissional médico não estar efetuando outro procedimento previsto dentro deste convênio, que o impeça simultaneamente.

VII – Atendimento de Urgência
Serão efetuados Atendimentos de Urgência que o Hospital tenha condições mínimas de realizar, e compreende também todo o material utilizado para esse fim.
Compreende os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência.

VIII – Partos
Compreende a Assistência ao trabalho de parto, Parto via Vaginal, Revisão Obstétrica, atendimento Pediátrico, Sutura de lacerações até 2° Graus, e compreende também todo o material hospitalar utilizado para esse fim. **Excluído** a parte dos Honorários do Médico Anestesista, e também de gravidez de Alto Risco como exemplo: parto múltiplo via vaginal.

IX – Cesarianas
Compreende a Assistência ao trabalho de Parto, Cesariana, Revisão Obstétrica, atendimento Pediátrico, e compreende também todo o material hospitalar utilizado para esse fim. **Excluído** a parte dos Honorários do Médico Anestesista, e também gravidez de Alto Risco como exemplo: cesariana feto múltiplo. **Limitado** ao que determina o SUS- Sistema Único de Saúde: quatro partos normais para uma cesariana.

X – Consultas Médicas Especialidade de Cardiologia
Compreende a Consultas Médicas na especialidade de Cardiologia, limitadas a 48 consultas/mês.

XI - Consultas Psiquiátricas
Compreende a Consultas Médicas na especialidade de Psiquiatria, limitadas a 32 consultas/mês.

XII – Consultas e Procedimentos Odontológicos
Compreende a Consultas e Procedimentos Odontológicos, que são efetuados no Posto de Saúde, havendo dois turnos por dia (manhã e tarde) sendo atendidas 10 consultas ou procedimentos por turno, totalizando 20 consultas ou procedimentos por dia de segunda a sexta-feira.

XIII – Atendimentos de Fisioterapia
Compreende a atendimentos de fisioterapia, efetuados em consultório próprio da fisioterapeuta, limitadas a 100 atendimentos por mês.

XIV - Consultas Psicológicas
Compreende a consultas psicológicas, limitadas a 20 consultas semanais.

CLAUSULA QUARTA – Normas Gerais.
Os serviços ora Conveniados são prestados diretamente por profissionais do HOSPITAL, que são contratados pelo próprio HOSPITAL.
Parágrafo 1º - Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do HOSPITAL:
1 – Os membros do seu corpo clínico;
2 – Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços ao HOSPITAL, ou se por este autorizados.
3- As empresas que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços ao HOSPITAL, ou se por este autorizados.
Parágrafo 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a contratação de profissional especializado para execução do convênio, incluídos os encargos trabalhistas resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.
Parágrafo 3º - O HOSPITAL fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes amparados pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
Parágrafo 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste Convênio, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLAUSULA QUINTA – Outras Obrigações:
DO HOSPITAL
O hospital ainda se obriga a
I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

II – Afixar avisos, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
III – Compromete-se a seguir as normas que regem o SUS.
IV – Fixar o cronograma, dos profissionais contratados, no quadro de avisos do hospital, incluindo nome e horário de atendimento.
DO MUNICÍPIO
Fica o Município responsável, no caso de transferência de pacientes para outras casas de Saúde, pela cedência de veículo bem como de motorista, durante 24 horas do dia, conforme previsto nas especificações da ABNT – Cap. III 1.2 e Cap. II da ABNT – classificações das ambulâncias tipo B.

CLAUSULA SEXTA – Do Preço
O MUNICÍPIO a título de contraprestação dos serviços realizados pelo HOSPITAL, repassará mensalmente, ao HOSPITAL, a importância de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLAUSULA SETIMA - Controle de Fichas.
As fichas, autorizações, laudos e solicitações serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.
a) As fichas para consultas deverão ser retiradas junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município.
b) Não há necessidade de retirar fichas para as consultas ou atendimentos, junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município, quando esta estiver fechada.
c) Quando se tratar de procedimento de urgência e emergência o profissional responsável deverá providenciar a documentação que comprove o efetivo atendimento.

CLAUSULA OITAVA - Cobranças Adicionais
O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio, com exceção das anestesias e dos honorários do médico anestesista.
Parágrafo Único - O HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

CLAUSULA NONA - Da Responsabilidade Civil
O profissional é responsável pela indenização de dano causado ao paciente aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.
Parágrafo 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL nos termos da legislação referente no convênio administrativo.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de que trata esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de 09.90 (código de Defesa do Consumidor)

CLAUSULA DECIMA - Do Pagamento

Os valores serão repassados, mensalmente, ao Hospital, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 1º – O HOSPITAL se compromete a apresentar ao Município, prestação de contas até o quinto dia útil do mês subseqüente, contendo relatório da aplicação dos recursos, quadro de plantonistas com escala individual de cada médico, cópias de RPA, Notas Fiscais, e das guias de pagamento dos encargos sociais e tributários referentes a este convênio.

Parágrafo 2º – A falta ou apresentação incompleta da prestação de contas impedirá o repasse dos valores do presente convênio do mês vigente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde 726 – Assistência Médica e Sanitária – 3.3.50.43.05.00.00 subvenção ao Hospital São José.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Reajuste

Os reajustes, após a vigência do crédito orçamentário, serão de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e LRF, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro de ambas as partes – HOSPITAL e PREFEITURA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização dos serviços.

A execução do presente Convênio será avaliado pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ao local, os quais observarão o cumprimento das clausulas e condições estabelecidas neste convênio, e de quaisquer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados.

Parágrafo 1º - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde e pelo Conselho Municipal da Saúde, sobre serviços conveniados não eximirá o HOSPITAL da sua responsabilidade parente o MUNICIPIO ou para os pacientes, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo 2º - O HOSPOTAL facilitará ao Executivo e ao Legislativo o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos, por escrito, que lhe forem solicitados pelos servidores MUNICIPAIS, ou pelo Conselho Municipal da Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao Hospital amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.
Parágrafo 4º - O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do repasse do presente Convênio, através de servidor ou servidores previamente indicados à Direção, independentemente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Notificações
Visando à preservação de interesses recíprocos quaisquer circunstancias que possam caraterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto e notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta para qualquer das partes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Da Penalidade
Fica O HOSPITAL sujeito as seguintes penalidades
a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,
b) multa sobre o valor do Convênio
- de 1% pelo descumprimento de clausula contratual ou norma de legislação vigente

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Rescisão
Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas clausulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos sem prejuízo das multas cominadas na clausula décima quinta.
Parágrafo 1º – O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
Parágrafo 2º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.
Parágrafo 3º - O presente convênio rescinde o Convênio anterior celebrado entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, que como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - Da vigência e Prorrogação.
A duração do presente convênio será a contar de 01 de Setembro de 2005 e, está adstrito à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57-II da Lei nº 8.666/93;
Parágrafo Único - A parte que não se interesse pela prorrogação contratual, comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - Alterações
Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de termo de aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLAUSULA DECIMA NONA - Do Foro
As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas partes e/ou pelo Conselho Municipal da Saúde.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão, de de 2005.

SOCIEDADE BENEFICENTE
HOSPITAL SÃO JOSÉ
MARCELO DE MATOS BONATTO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARÃO
CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS BARRETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB 34575